



CONVÊNIO Nº 02/2023 – SEDECTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE-AM, NA FORMA ABAIXO:

No dia 06 de dezembro de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE-AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.004/0001-47, sediado na Rua Leonardo Malcher, nº 924, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-170, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSOA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, e por sua Diretora Técnica, Sra. **LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.01.016101.001713/2023-40 – Siged, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 02/2023 – SEDECTI**, sujeitando-se ao disposto na legislação pátria e nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o repasse do valor previsto na Emenda Parlamentar nº 10/2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para funcionamento do Projeto Caravana do Empreendedorismo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho presente no processo em questão, parte integrante e indissociável do Convênio, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a:

A) SEDECTI:

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

B) SEBRAE-AM:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **SEDECTI** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo **SEBRAE-AM** e, desde que, a **SEDECTI** aceite as justificativas;



4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **SEDECTI**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **SEDECTI**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) SEDECTI:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

B) SEBRAE-AM:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **SEBRAE-AM** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e



2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante do **SEBRAE-AM**, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusiva, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativos, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A SEDECTI promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a SEDECTI poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A SEDECTI emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo SEBRAE-AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a SEDECTI promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao SEBRAE/AM para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO: A SEDECTI designará um servidor(a) como gestor(a) da parceria, nos termos da lei, por intermédio de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A SEDECTI terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade da SEDECTI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Acordo correrão a conta da seguinte dotação:



Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.3310.2773.0001 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares; **Fonte do Recurso:** 1.704.1450.0000.0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recu; **Natureza da Despesa:** 33504199 – Diversas Contribuições, tendo sido emitido pela SEDECTI, no dia 30/11/2023, a **Nota de Empenho nº 2023NE0000803**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 010/2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo vigorará a contar do repasse financeiro por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do SEBRAE-AM, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDECTI em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela SEDECTI quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizado por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser:

1. Denunciado, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença:
 - a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;



- b) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
 - c) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.
2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada as mudanças do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **SEDECTI** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estabelecidas nos itens 2. e 3. são de competência exclusiva do Secretário de Estado da **SEDECTI**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas observará os termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entre outras legislações pertinentes.
2. A prestação de contas relativa à execução do dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como relatório de execução do objeto, elaborado pelo **SEBRAE-AM**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
3. O relatório de execução final do objeto conterà:
 - a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
 - b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença fotos, vídeos, entre outros;



c) O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4. O **SEBRAE-AM** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5. Quando o **SEBRAE-AM** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, segundo previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6. O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) A cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do **SEBRAE-AM** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número de instrumento da parceria.

7. A **SEDECTI** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.

8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) Aos impactos econômicos ou sociais;
 - c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
 - d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
10. Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para o **SEBRAE-AM** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- a) O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
 - b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
11. A **SEDECTI** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
12. O transcurso do prazo definido para a **SEDECTI** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres
 - b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
13. As prestações de contas serão avaliadas:



- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i) Omissão no dever de prestar contas;
 - ii) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **SEBRAE-AM** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo e a área de atuação do **SEBRAE-AM**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando da prestação de contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

- a) O **SEBRAE-AM** manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- b) O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38, parágrafo primeiro, da Resolução nº02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE GRAU DE

PARENTESCO: A assinatura deste Acordo importa na afirmativa pelos Partícipes que:



1. Inexiste impedimento de qualquer natureza para o abastecimento da relação jurídica entre si;
2. Inexiste em se quadro de gestores a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema Sebrae-AM, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Não existem dirigentes que figurem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do Sebrae-am.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os Partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Partícipe Executor compromete-se a informar ao Partícipe Concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Partícipe Executor deverá notificar o Partícipe Concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizadas no Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que ocorra à troca de dados, o Partícipe Concedente deve informar ao Partícipe Executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação



ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Por fim, o **SEBRAE-AM** não autoriza a usar, compartilhar, ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao presente Termo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes assumem que são completamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE-AM** e do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de qualquer outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFOR TERCEIRO: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens remanescentes serão de propriedade do **SEBRAE-AM** gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **SEBRAE-AM** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao do **SEBRAE-AM**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela **SEDECTI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDECTI** serão de titularidade do **SEBRAE-AM**.



PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam a presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras).

Manaus, 06 de dezembro de 2023.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado da SEDECTI

ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSOA
Diretora Superintendente do SEBRAE-AM

LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI
Diretora Técnica do SEBRAE – AM

TESTEMUNHAS:

Kamila Sarkis de Castro
CPF nº [REDACTED]

Isadora Ribeiro Pedroso
CPF nº [REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3169-16E9-2175-5ED0> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3169-16E9-2175-5ED0



Hash do Documento

92E32CF6C8C16435111A4CF0B8A4BC28CAE33A4CCDFB3DC78EC9757FE1D1FDCC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Lamisse Said Da Silva Cavalcanti (DIRETORA TÉCNICA) -

***.753.472-** em 07/12/2023 12:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ananda Carvalho Normando Pessoa (DIRETORA

SUPERINTENDENTE) - ***.129.632-** em 07/12/2023 12:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

